

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara Nº. 04, de 2005, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

O PLC nº 4, de 2005 (PL nº 1376, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Affonso Camargo, propõe, em seu art. 1º, que a reprodução de cães e gatos domésticos será controlada mediante esterilização cirúrgica, sendo vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

O art. 2º estabelece que, para a execução do programa de esterilização dos animais, deverão ser considerados:

“I – o estudo das localidades ou regiões que apontam para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III – o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda”.

O art. 3º prevê a implementação de campanhas educativas sobre a posse responsável de animais domésticos, enquanto o art. 4º atribui ao Poder Público o estabelecimento de prazos para os municípios se adaptarem à lei. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, permite às unidades de controle de zoonoses o estabelecimento de parcerias com clínicas veterinárias e entidades de proteção aos animais.

O art. 5º dispõe que “as despesas decorrentes com a implementação do programa de que trata esta lei correrão à conta de recursos provenientes da seguridade social da União, mediante contrapartida dos municípios não inferior a 10% (dez por cento)”.

Não foram apresentadas emendas no período regimental.

II – ANÁLISE

A matéria foi aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, tendo o relator destacado que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera cara e ineficaz a política de captura e extermínio dos animais errantes, como a adotada pelo Brasil, para o controle de zoonoses. Lembrou, ainda, que 95% dos casos de transmissão da raiva humana no País são causados por cães e, embora a campanha de vacinação executada com sucesso pelo governo tenha reduzido substancialmente o número de ocorrências (173 casos em 1980 para apenas 21 casos em 2001), a raiva humana leva a óbito 100% dos casos.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto foi aprovado com emendas, destinadas a sanar constitucionalidade decorrente da violação do princípio da separação dos poderes. De acordo com a referida Comissão, o projeto atendeu os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e foi vazado em boa técnica legislativa.

Qualquer doença ou infecção que é naturalmente transmitida de animais vertebrados para o homem é classificada como zoonose e envolve todos os tipos de agentes, tais como bactérias, vírus e parasitas. A importância do controle das zoonoses (mais de 200 já foram descritas) é reconhecida pela OMS, que definiu a veterinária na saúde pública (*veterinary public health – VPH*), como o componente das atividades de saúde pública dedicado à aplicação dos conhecimentos e recursos da medicina veterinária na proteção e implementação da saúde humana.

De acordo com a OMS, na maioria dos países industrializados a raiva humana está sob controle, principalmente devido à vacinação obrigatória de animais domésticos e ao acesso facilitado a vacinas modernas e imunoglobulina para tratamento oportuno dos casos humanos. A OMS também informa que 98% dos casos de raiva humana ocorrem em regiões com grande número de animais errantes e não vacinados, fato que ocorre principalmente em regiões mais pobres.

Ainda conforme a OMS, o cuidado com animais e suas doenças deve aumentar na medida em que sua relação com a saúde e o bem estar humanos são cada vez mais conhecidos.

Também vale enfatizar o aspecto humanitário, mencionado pelo autor da proposição e pelos relatores. A redução das ninhadas indesejáveis e a consequente diminuição da população de animais abandonados contribuiriam, em muito, para prevenir a crueldade contra animais.

Outro aspecto positivo e que deve ser considerado é o de ampliar o acesso das populações de baixa renda aos cuidados veterinários para o controle populacional dos animais domésticos, procedimentos hoje restritos às pessoas capazes de arcar com o custo dessas cirurgias em clínicas particulares.

III – VOTO

Do exposto, e considerando a importância da legislação proposta para a saúde pública, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei da Câmara Nº. 04, de 2005, nos termos em que se apresenta.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator